



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 062, DE 31 DE MAIO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA RO

Documento Publicado de acordo com o  
Decreto n° 02402 em 31/05/21

  
**JUNIOR CEZAR DE SOUZA**  
CHEFE ADM. DA SEC DE  
ADMINISTRAÇÃO

E FINANÇAS

CONSIDERANDO que, em decorrência da pandemia do novo Coronavírus, as aulas presenciais da rede de educação estão suspensas desde o dia 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, o seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho, conforme disposto no art. 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade constante de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de permitir a retomada gradual e segura das atividades presenciais nos estabelecimentos de ensino;

CONSIDERANDO as Notas Técnicas n. 52/2020/AGEVISA e n. 53/2020/AGEVISA, que estabelecem diretrizes sanitárias para ser aplicadas nos estabelecimentos de ensino que ofertam a educação básica;

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia quanto à necessidade de integrar órgãos e entidades públicas e privadas, bem como a sociedade civil organizada, nos processos de planejamento, de execução e de monitoramento das ações da administração pública para retomada das atividades escolares presenciais (cf. DM n. 0186, de 22/10/2020, Relator Conselheiro Francisco Carvalho da Silva, Processo n. 02584/2020);

CONSIDERANDO o Decreto n°. 24.871 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Estado e dispõe sobre

Constitui e nomeia comissão interinstitucional para acompanhar as ações adotadas pela administração pública para implementar o plano de retomada das atividades escolares presenciais no território do Município, bem como para avaliar o cumprimento das medidas sanitárias e demais normas aplicáveis à prevenção do contágio e da disseminação do novo Coronavírus – COVID-19.





**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO**

medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, COVID-19, do regime de trabalho do servidor público e contratado do Poder Executivo, e dá outras providências e suas atualizações.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais previstas no art. 59 XVIII, da Lei Orgânica do Município de Corumbiara-RO.

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica instituída a Comissão Interinstitucional objetivando acompanhar as ações adotadas pela administração pública para implementar o plano de retomada das atividades escolares presenciais no território do Município, bem como para avaliar o cumprimento das medidas sanitárias e das demais normas aplicáveis à prevenção do contágio e da disseminação do novo Coronavírus – COVID-19 na área Educação.

Art. 2º A Comissão Interinstitucional será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED e será composta pelos membros indicados pelas respectivas instituições participantes.

**Parágrafo único:** Ficam designados os servidores e colaboradores abaixo relacionados para comporem a referida Comissão Interinstitucional, ficando a critério do secretário municipal de educação a inclusão de representantes de outras entidades que manifestarem interesse em participar, caso necessário.

**I – Secretaria Municipal de Educação – SEMED:**

- a. AJAJ ALABI (titular);
- b. CARLOS ROBERTO DE SOUZA (suplente).

**II – Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA:**

- a. CAROLINA SOUZA CRUZ ROSA (titular);
- b. ROSSANA BRUNA F. B. MAGALÃES (suplente).

**III – Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS:**



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**  
**PODER EXECUTIVO**

- a. CARLA POQUIVQUI (titular);
- b. MARIA IVONETE CAMARGO DA SILVA (suplente).

**IV – Secretaria Municipal de Fazenda ou Administração:**

- a. MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA (titular);
- b. JUNIOR CEZAR DE SOUZA (suplente).

**V – Secretaria de Estado da Educação – SEDUC**

- a. SIRLENE DA SILVA LACERDA PIANA (titular);
- b. DANILLO GASPAR CALANCA (suplente).

**VI – Sindicato dos Servidores Municipais de Corumbiara- SINDISCOR**

- a. EMERSON DE PAULA (titular);
- b. EVANDRO SCAPOLAN (suplente).

**VII – Representante do Poder Legislativo- Câmara de Vereadores**

- a. VALDINEI DA COSTA ESPÍNDOLA (titular);
- b. LÁZARO MIGUEL SOUZA (suplente).

**VIII- Representante do Conselho Tutelar.**

- a. MARIELLY RENNER SCROCZYNSKI (titular);
- b. LUCILENE DA COSTA (suplente).

Art. 3º Caberá à coordenação da Comissão Interinstitucional elaborar o cronograma de visitação presencial aos estabelecimentos de educação básica sediados no território do Município, e constituir as equipes de visitação com, no máximo, 4 (quatro) colaboradores por estabelecimento, sendo, preferencialmente, 1 (um) deles representante da vigilância sanitária, com a finalidade de verificar se foram:

- a) executadas as medidas necessárias para atendimento às normas sanitárias acerca da prevenção do contágio e da disseminação do novo Coronavírus Covid-19;





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**  
**PODER EXECUTIVO**

b) implementadas práticas administrativas, pedagógicas e de caráter socioemocional, com o intuito de assegurar o alcance dos objetivos de aprendizagem pelos estudantes da Educação Básica em todos os níveis, etapas e modalidades de Ensino.

§ 1º O resultado das análises realizadas pela Comissão Interinstitucional deverá ser levado ao conhecimento da gestão escolar, da gestão do sistema de ensino municipal e da coordenação regional de ensino, com sugestões sobre as medidas que podem ser adotadas para corrigir discrepâncias entre o previsto no Plano de Retomada e a situação verificada, com orientação para atendimento no prazo de até 3 (três) dias.

§ 2º Caberá à Comissão Interinstitucional deliberar sobre a periodicidade de novas visitas para verificar se foram corrigidos os seus apontamentos anteriores.

§ 3º Nos casos em que for constatado que os protocolos de biossegurança não estão sendo atendidos, de modo a colocar em risco a segurança de estudantes, professores e demais profissionais do estabelecimento de ensino, a Comissão Interinstitucional deverá notificar as autoridades de ensino e os órgãos sanitários competentes, para que efetuem avaliação técnica quanto à necessidade de suspensão da retomada das atividades escolares presenciais e/ou fechamento/interdição do estabelecimento de ensino enquanto não forem adotadas medidas corretivas.

Art. 4º A participação dos servidores e dos colaboradores designados para compor a Comissão Interinstitucional será considerada função de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 5º Os membros da Comissão Interinstitucional, e seus colaboradores, durante o período de visitas aos estabelecimentos escolares e no exercício de atividades sob a sua atribuição, não sofrerão qualquer prejuízo relacionado às funções que desempenham nas instituições de origem, bem como não terão reflexos negativos em eventuais vantagens recebidas, cabendo a adequação dos horários de trabalho às chefias imediatas, de acordo com a necessidade dos trabalhos da Comissão.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**  
**PODER EXECUTIVO**

Art. 6º Caberá aos membros da Comissão Interinstitucional recomendar a constituição e, no que lhes couber, coordenar os trabalhos das Comissões Escolares (**ou apenas de pontos focais, a depender da realidade local**), a serem designadas para monitorar a implementação do plano de retomada no âmbito de cada instituição ou estabelecimento de ensino (compostas, preferencialmente, pelo gestor escolar e por representantes do quadro de professores, dos alunos, das famílias dos alunos, das entidades colegiadas e dos demais trabalhadores – p.ex. áreas de higienização, administrativo e alimentação), prestando-lhes assistência técnica, sempre que solicitado e/ou que julgarem necessário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação,

Prefeitura municipal de Corumbiara-RO, em 31 de maio de 2021.



**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**

Prefeito do Município de Corumbiara  
Termo de Posse n. 196